

L E I N.º 615/86

Estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 1987.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A Receita do Município de Pirapetinga, para o exercício financeiro de 1987 estimada em CZ\$.7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CZ\$ 405.000,00
Receita Patrimonial	CZ\$ 40.000,00
Receita Industrial	CZ\$ 5.000,00
Transferências Correntes	CZ\$ 4.956.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>CZ\$ 94.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	CZ\$ 140.000,00
Transferências de Capital	<u>CZ\$ 1.860.000,00</u>

T O T A L CZ\$ 7.500.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987, fica igualmente autorizada em CZ\$.7500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes Categorias Econômicas ou desdobramento por Elementos:

DESPESAS CORRENTESDESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	CZ\$ 3.200.000,00
Material de Consumo	CZ\$ 613.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	CZ\$ 748.550,00
Diversas Despesas de Custeio	CZ\$ 20.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intergovernamentais	CZ\$ 50.800,00
Transferências a Instituições Privadas	CZ\$ 412.500,00
Transferências a Pessoas	CZ\$ 295.150,00
Encargos da Dívida Interna	CZ\$ 10.000,00
Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	CZ\$ 150.000,00
	<u>CZ\$ 5.500.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITALINVESTIMENTOS

Obras e Instalações	CZ\$ 1.400.000,00
Equipamentos e Material Permanente	CZ\$ 600.000,00
	<u>CZ\$ 2.000.000,00</u>
T O T A L	<u>CZ\$ 7.500.000,00</u>

MINAS GERAIS

A MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

EXERCÍCIO
DE
1987

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — INCISO II
LEI ORÇAMENTÁRIA


Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
- b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limide 60% (sessenta por cento) nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64;
- c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de (primeiro) de janeiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 10 de outubro de 1986.


CLIBERTO QUEVEDES BIFANO
Sec. Municipal


OSMINDO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL